

**PROJETO DE LEI**

**UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A  
ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS  
DE CUIABÁ-MT (AOPC).**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS DE CUIABÁ-MT (AOPC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a **Associação de Pacientes Oncológicos de Cuiabá – AOPC**, entidade sem fins lucrativos que atua de maneira contínua, responsável e socialmente relevante no atendimento, acompanhamento e acolhimento de pacientes acometidos por câncer, bem como de seus familiares.

A AOPC desempenha um papel essencial no cenário da saúde pública e na promoção da dignidade humana, complementando e fortalecendo as ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Por meio de sua atuação, a associação oferece apoio psicossocial, orientação sobre direitos do paciente, assistência humanizada, encaminhamentos para serviços especializados, atividades educativas e suporte emocional. Esse conjunto de ações se revela fundamental para melhorar a qualidade de vida dos pacientes oncológicos, reduzir o abandono de tratamento e proporcionar um ambiente mais acolhedor e estruturado durante um período de extrema fragilidade física e emocional.

É amplamente reconhecido que o enfrentamento do câncer demanda não apenas atendimento médico, mas também uma rede de apoio consistente, capaz de suprir necessidades que extrapolam o aspecto clínico. Nesse sentido, a AOPC tem se consolidado como referência na capital mato-grossense, atuando com seriedade, transparência e compromisso social. Suas atividades incluem, ainda, campanhas de prevenção, conscientização e diagnóstico precoce, contribuindo diretamente para a redução da mortalidade e para a ampliação do acesso à informação qualificada.

A declaração de Utilidade Pública representa um importante instrumento de fortalecimento institucional, possibilitando à associação ampliar parcerias, acessar convênios, captar recursos e aprimorar sua infraestrutura e capacidade de atendimento. Além disso, trata-se de um reconhecimento oficial do município à relevância social do trabalho desenvolvido pela AOPC, estimulando sua continuidade e o engajamento da sociedade civil.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390039003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Dessa forma, considerando o notório interesse público das atividades desempenhadas e a contribuição inestimável da APOC para a saúde, o bem-estar e a cidadania das pessoas em tratamento oncológico em Cuiabá e região, é plenamente justificável o reconhecimento desta entidade como de **Utilidade Pública**.

Vale frisar que todas as normativas impostas pelas LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993, que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, publicada na gazeta municipal Nº 154 DE 09/07/93 alterada pela lei Nº 3.387 DE 24-11-94, publicada na GM Nº 229 DE 28-11-94 alterada pela lei Nº 5.037 DE 13-12-07, publicada na GM Nº 894 de 18-04-08, estão sendo adotadas, como seguem em exposito;

**LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993**  
**DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.** AUTOR:VER.  
EMANUEL PINHEIRO DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte: a) que não renumerá, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, libertivos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretesto; b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários; b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III - Apresentar relatório discriminado, em número e



por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade. a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981. Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA.

Por estar amparada nos termos da lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal conforme documentos anexados, e abordar temas de grande relevância, assim contribuindo para o bom desenvolvimento social, solicitamos que ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS DE CUIABÁ-MT (AOPC), se torne utilidade Pública.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de novembro de 2025

**Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390039003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

